



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

## LEI MUNICIPAL 461/2018

**Ementa:** *“Institui a Campanha Estudante Consciente, e dá outras providências”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Esta Lei denominada “ Campanha Estudante Consciente” tem como finalidade dispor que as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Brejo da Madre de Deus desenvolvam projetos que possam chamar atenção de fatos e ocorrências que foram ou estão em manchetes nos principais meios de comunicação:

- I – Bullying;
- II – Pedofilia;
- III – Drogas ilícitas;
- IV – Reflorestamento;
- V – Etnia;
- VI – Sustentabilidade;
- VII – Inclusão Social;
- VIII – Empreendedorismo;
- IX – Outros afins.

**Art. 2º** - Será de competência da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude, a escolha dos temas a serem desenvolvidos pelas escolas.

**Art. 3º** - São objetivos da campanha conscientizar os estudantes através de:

- I – Concurso de redação;
- II – Concursos de cartazes;
- III – Exibição de filmes;



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

IV – Peças teatrais;

V – Palestras com debates;

VI – Exposições.

**Art. 4º** - As Escolas participantes, deverão informar previamente à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude, sobre quais critérios serão utilizados na escolha do tema a ser desenvolvido e período da realização do evento.

**Art. 5º** - Será de competência da Direção de cada Escola, quando da Programação da "Campanha Estudante Consciente" envolver os familiares, a comunidade local e demais pessoas para fazerem parte:

I – Quando da realização de concursos, fazendo parte do grupo de jurados;

II – Proferirem palestras ou palestrarem depoimentos de experiências vividas;

III – Outras atividades afins.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, em 09 de julho de 2018.

**HILÁRIO PAULO DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**